



Apoem a V. Mage. o Gov. de S. Domingos, e sendo os Reli-  
 giosos da sua Religiao, os q' uniam. Entre todos, os mais, sem en-  
 trevir a perda das Armas, Senão Com a pregacao Evangelica, Oni-  
 quistaras as Ilhas de So. Lõr, e Timõr, e outras suas adjacentes,  
 e as entregaraõ ao Dominio Portuguez. e em consequencia da obri-  
 gação q' tem pelo titulo de Regedores, fizeraõ assim nas ditas Ilhas,  
 como em todas as mais das Conquistas Orientaes, todas do Do-  
 minio de V. Mage. M.º progressos, e tendendo nella a fei de Jezu  
 Christo. Como e notorio; e auzã porq' os Senhores Reis Predecessores  
 de V. Mage. Ordenaraõ q' os Relig.ºs de S.ª O.ª fossem curas de almas  
 nas Igr.ªs e Regairarias Conventuaes, q' administras nas d.ªs Ilhas.  
 e tambem de V. Mage. Atẽgora hea tem continuado a mesma in-  
 cumbercia, como consta por Cartas suas enuadas as ditas Con-  
 quistas; pertencendo sempre a os Provinciacs da mesma Religi-  
 aõ privativamente proverem por patentes suas, as ditas Igr.ªs e Regai-  
 rarias de Parrochias, e Religiosos. e aos Regarios geraes da India, Co-  
 mo Subdelegados das Provinciacs, proverem aquellas q' os Provinciacs  
 não proverem. e porq' por ordem q' se diu foi de Portugal a Jun-  
 ta das Almois de goa, se determinou q' os ditos Reg.ºs geraes nome-  
 assem os Parrochias, e Reg.ºs, e a junta das Almois julgase da sua  
 sufficiencia, com o pretexto de q' os Provinciacs, por causa da distan-  
 cia não tem continẽdo dos sujeitos benevolentis, pretexto fulminado  
 pelo Sr. M.º Fr. Manuel da Natunã. e mais inquieto, e inquieto  
 da Congregação dos Regedores naquellas Conquistas; da qual ordem  
 tem resultado fazeremse os Reg.ºs geraes dispostos no governo,  
 e a uns annos a esta parte, não dando a excusã as patentes das Pro-  
 vinciacs. de q' aprendem os Subditos a não fazer tambem las  
 das suas Igr.ªs, nomeando La para Parrochias, e q' se de esporulã, seriaõ  
 ou não sejaõ Capazes, e propondo a junta, q' nas d.ªs outros milhe-  
 res, e os assim nomeados, com de os memoriaes, e Valias, de m.ª  
 conseguir da junta o serem providos; e depois nas Igr.ªs procedem  
 como V. Mage. por quixas tem ouido; e os q' não são nomeados  
 pelos Reg.ºs geraes, de estimulados de apegas, e quem ad.ª de

de São Domingos de Goa, ou aq. Superior será Vig.º g.º de futuro  
sucessão morrerem, ou acabarem, os q. o são de jur. e por qual  
quer incidente, como foi a arrecadação do Subsídio, suscitadas as in-  
quietações, e escândalos, de q. esta Última monia Dica.º Noticias.  
Causa por q. omni exomundo, absolvições dos Offícios, de Vig.º  
g.º e Prior expulsando da Eligia.º alguns da Prades, non serva-  
to juris ordinis, e outros mais absurdos de q. V. Mag.º e Sabedor.

Para evitar todos estes, e para os Vig.ºs gerais, e mais subditos  
observarem as Leis da Eligia.º, e obedecerem inteiramente as das Provin-  
cias, será m.º just.º e pres.º q. V. Mag.º mande moderar a ordem  
q. d.ºvem foi a Junta das Almoças de Goa, determinando que se  
dem a execução as Patentes Com.ºs das Provincias prouem as Igr.ºs  
e Vigairarias, nas quaes sempre nom.ºs Suggestos benemeritos, por  
q. para isto tem os nom.ºs dos melhores, e mais bem procedidos, q.  
por informasão de alguns de enterrados, q. existem em m.º anno  
na Congregação. e de outros q. em poucos tempos Dica.º da India, q.  
este Reyno e sem o interm.º do V.º buscar a India os q. La V.º  
e de de Car.º q. em algum tempo merecedor, se faza algum  
promim.º por fallar a informasão, a Junta neste Car.º ordene a  
o Vig.º g.º a ponto outro em seu lugar, assim como tambem o  
faza nos mais prouidos pelas Provincias, não tendo os legueros;  
mas q. emprim.º Lugar se dem a execução as suas Patentes, e q.  
os Vigarios gerais se possa prouer as Igr.ºs q. os Provincias, na q.  
prouem q. sempre são muitas. Alias tudo vai perdido, por q.  
se os Vig.ºs gerais não tiverem esta Subordinação, e os mais Elig.ºs  
esta dependência dos Provincias, poraq. ou por que tamde obser-  
uar as suas Leis. Isto é tam evidente, que para V. Mag.º ser  
tam temido, obedecido, e bem servido, e m.º le.º, foi ele pres.º q.  
alem de ser Rey e Alonaria de todos, promeyse e don.ºrdo como Costu-  
ma aos D.ºs q. o servem, e se obedecem. e aq. Christo S.º N.ºs  
erriguan.º andou neste mundo, e traballou, e obedeciu como servos, e m.º  
o.ºs no premio da gloria accidental q. mereceu. V. Mag.º pela

Junta das Almas desta Corte mandará aq for Termino.



*[Faint, illegible handwriting at the top of the page]*



*[Extensive, very faint handwriting covering the lower two-thirds of the page, mostly illegible]*



Illmos. Sres. Inquiziadores

Dizem a M<sup>te</sup> Magdalena de Sto Aug<sup>o</sup> emais Religiozas do Conu<sup>to</sup> de Sta Monica Suas Subditas q<sup>o</sup> o Illmo. S<sup>or</sup> Arceb<sup>o</sup> thes tem priuado de ouir Missa a Sim nos dias Cotidianos Como do p<sup>re</sup>ceito prohibindo q<sup>o</sup> totalm<sup>te</sup> Se nao diga na Sua Igreja aqual esta fechada ia fazer oito dias ouro S<sup>or</sup> mandou tambem ao Sam christao Consumir todas as particulas oq<sup>o</sup> fer, na Missa q<sup>o</sup> disse em dia da S<sup>ra</sup> das Candear e desde aquelle dia esta o Sacram<sup>to</sup> Sem o Diuini<sup>ssimo</sup> alem de ter priuado as Sup<sup>es</sup> dos Santissimos Sacram<sup>tos</sup> uay em dois annos q<sup>o</sup> so pa a desobrigacao da quaresma thes Concede e uiuem Como Se estiuerem na terra dos infieis barbarid<sup>es</sup> nunca uista entre os Catholicos q<sup>o</sup> mais na Religiao, isto p<sup>o</sup> tema do d<sup>o</sup> Illmo S<sup>or</sup> Primas de quever q<sup>o</sup> Confessem as Sup<sup>es</sup> com outros Sacerdotes Contra oq<sup>o</sup> ordenao as Suas Constitucioens e Breues App<sup>es</sup> q<sup>o</sup> thes o brigao a Confessarem com os Religiozos da Sua or dem e q<sup>o</sup> este thes administrem todo o espiritual nao Respeitando a Censura com q<sup>o</sup> liga a pessoa q<sup>o</sup> intentay alteray ou Remouer ad<sup>a</sup> administracao e do prez<sup>te</sup> p<sup>o</sup> terem as Sup<sup>es</sup> tomado a portaria q<sup>o</sup> antes a iustancia do S<sup>or</sup> Rey largarao liure as parciaes do d<sup>o</sup> S<sup>or</sup> Primas em troca de thes Conceder a Conficao no tempo da desobrigacao da quaresma q<sup>o</sup> so com esta Condicao thes Concede p<sup>o</sup> aquella ues Som<sup>te</sup> e como de nouo constasse alguma liberd<sup>es</sup> q<sup>o</sup> Seruiro de nota enao hauey quem ponha cubro e atalho nestas Couzas, tom<sup>rao</sup> ad<sup>a</sup> port<sup>es</sup> iuntam<sup>te</sup> nao quizerao Concientir q<sup>o</sup> ouesse duas Missas da Comuniã<sup>e</sup> auizand<sup>o</sup> p<sup>o</sup> as d<sup>as</sup> parciaes q<sup>o</sup> ouisse a mesma Missa q<sup>o</sup> ouiao as Sup<sup>es</sup> outra Se quizese ouisse com tanto q<sup>o</sup> nao ouesse nas as mesmas Solenid<sup>es</sup> queverendo com isso atalhar a S<sup>ma</sup> nao quizerao as d<sup>as</sup> parciaes Conuir nisso, antes leuantarao auos no Coro edisse q<sup>o</sup> nao queriao q<sup>o</sup> ouesse Missa co mesmo Repetiva<sup>o</sup> nas port<sup>es</sup> p<sup>o</sup> estas Cauzas uza com tanta tyrania o d<sup>o</sup> S<sup>or</sup> Primas com as Sup<sup>es</sup> em materias espirituaes Cortando pello bem da alma equazi queverendoas lancar no inferno prohibindo thes todo o espiritual p<sup>o</sup> tanto



Da 29. Illmas. Sras Como Colunas de feé e Zeladores da honrra de D<sup>e</sup> e bem das almas q<sup>o</sup> atendo a Rezaõ q<sup>o</sup> alegao admoeste, e obriue ao d<sup>o</sup> Illmo S<sup>or</sup> Primas q<sup>o</sup> thes permita todo o bem espiritual das almas p<sup>o</sup> q<sup>o</sup> Sao christans, e entraraõ na Religiao nao a Condena vemse mas abusarem a Saluacao no q<sup>o</sup>

R M

Ill<sup>mas</sup> Sov<sup>es</sup> Inquizi<sup>dores</sup>



Dizem a M<sup>te</sup> Magdalena de Sto Aug<sup>o</sup> e as mais Religiozas da Sua obediencia do Conu<sup>to</sup> de Sta Morica desta Cidade de goa q<sup>a</sup> a Sua noticia uejo q<sup>o</sup> o Ill<sup>mo</sup> Sov <sup>Arch</sup> Primas intenta nao dar Confessores pa Confessarem nesta prez<sup>te</sup> quaresma p<sup>a</sup> ao depois lhes de clarav q<sup>o</sup> incurras na Censura da Igreja e p<sup>a</sup> este fim publico as suas parciais dizendo q<sup>o</sup> ellas nao quevem voluntariam<sup>te</sup> Confessar o q<sup>o</sup> tudo he falso pois p<sup>a</sup> varias uezes tem Suplicado isto Pello Alferez da guar da Joao pexoto de macedo a R<sup>ex</sup> a pa pedir a Ill<sup>ma</sup> e como o seu intento he a fim de lhes molestar e infamar declarao e clamao perante V<sup>ras</sup> neste Sto tribunal q<sup>o</sup> quevem sempre Confessar e Comungar conforme os seus estatutos, e q<sup>o</sup> mais pello p<sup>re</sup>ceito da Igreja como Catholicas filhas della, a toda hora q<sup>o</sup> lhes mandav os Confessores dados p<sup>a</sup> Sta Se <sup>Appca</sup> e como onao Confessarem nao he p<sup>a</sup> Culpa dellas pois Sao Religiozas de clauzura e nao podem hiv embargo dos Confessores protestao q<sup>o</sup> o Ill<sup>mo</sup> Sov <sup>Arch</sup> lhes queira de clarav nao haõ q<sup>o</sup> incurras na Censura e p<sup>a</sup> esta Cauza pedem a V<sup>ras</sup> q<sup>o</sup> como Colunas de fe e a Cudaõ nestas decomparradas e perseguidas Esposas de Jesus christo pois sem mais Cauza q<sup>a</sup> a paxao, astem priuadas dos Sacram<sup>tos</sup> e como com o falecimo<sup>to</sup> do Ill<sup>mo</sup> Conservador dellas nao ha quem fale nem trate desta Sua tao iusta Cauza de quevem Confessar e Comungar sempre nesta quaresma desobrigaremse, e o<sup>o</sup> Sov <sup>Arch</sup> defez<sup>te</sup> lhes defendab e nao consente q<sup>o</sup> tal sem Rezaõ se lhes faça pois nao achao outro Recurso p<sup>a</sup> S<sup>eg</sup> e pello Contr<sup>o</sup> protestao ser falso o q<sup>o</sup> dellas publicao, e q<sup>o</sup> conste a Serteza de suas non<sup>te</sup> quam dezeioza estaõ de frequencia dos Sacram<sup>tos</sup>



Pa V<sup>ras</sup> lhes faça M<sup>te</sup> Receber este protesto em Reuerencia de Se <sup>Appca</sup> e mandarlhes actuar p<sup>a</sup> Conso de q<sup>o</sup> quevem desobrigar da quaresma no q<sup>o</sup> R M

Soror Magdalena de Sto Aug<sup>o</sup> Prioriza

Soror Emerenciana de Sta Ma  
 Soror Catharina do Sacram<sup>to</sup>  
 Soror Izabel de M<sup>te</sup> de S<sup>o</sup>  
 Soror Anna do Sacram<sup>to</sup>

Soror Anna de Jesus  
 Soror Paula do S<sup>pto</sup> Sto  
 Soror Anna de Virgem Ma  
 Soror Micaella de Conceicao

Copia das Condições



Com Condição q se nos Restitua a administração da ordem como a Constituição ordena e os breves da administração e Confirmação dos nossos estatutos

Com Condição q nos deyx o governo entre dous Sres Inquisidores hu o R. do Sr. João Ant. de Amaral Cout.º ou o R. do Sr. Conego Sebastião Marques da proença

Com Condição q nos Restitua a S.ª Mã.ª Port.ª logo

Com Condição q não auctemos de observar o decreto do Rey Primas, mas q só as Couzas q ordenão as nossas Sagradas Constituições

Com Condição de lançar hoie mesmo ao Loubaõ da nossa procuratura, e tomarmos outro Secular em seu lugar

Com Condição de Conseruar todas as officiaes nos seus officios da Sorte q estauão q do Sahimos da clauzura

Com Condição de Restituirmos hu liuro q se intitula Appendix da Constituição q está nas maõs do Rey Primas

Com Condição de mandar Recolher as guardas

Com Condição de não castigar a mentua de nos, q q todas Suntas Somos a mesma Couza

Com Condição de nos não perturbar nem inquietar com faria mentua the q uenta dissidiõ de Portugal a nossa Cauza como termos Suplicado a S.ª M.ª de q.ª e como nos dexou o Rey João de Saldanha de gamma

Protetamos q Com firmadas tudo isto com os a Sinados dos dous Sres governadores logo Recolheremos na nossa Clauzura

Dom Christouão de Mello

Thome gomes Moreira

Ant.º de Amaral Cout.º



Capta de Cordobas

Real Academia de Ciencias Exactas, Físicas y Naturales

Comisión de Historia Natural de España  
Real Academia de Ciencias Exactas, Físicas y Naturales

Excmo. Sr. D. Juan de la Cruz Torres y Torres  
Presidente de la Comisión de Historia Natural de España  
Comisión de Historia Natural de España  
Real Academia de Ciencias Exactas, Físicas y Naturales

Comisión de Historia Natural de España

Comisión de Historia Natural de España

Comisión de Historia Natural de España  
Real Academia de Ciencias Exactas, Físicas y Naturales

Comisión de Historia Natural de España  
Real Academia de Ciencias Exactas, Físicas y Naturales



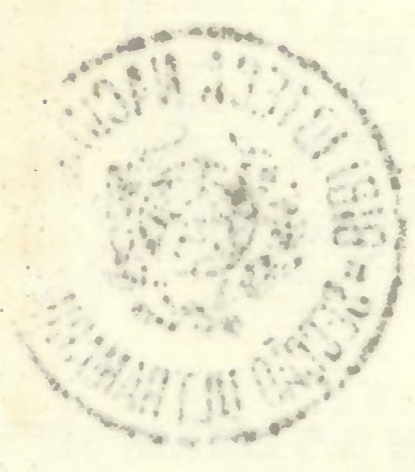


Soror Anta do Sacramento  
 Soror M<sup>a</sup> de Ressurreicão  
 Soror Magdalena do Sepulchro  
 Soror Anta de Sto Aug<sup>o</sup>  
 Soror Izabel de Apresentação  
 Soror Francisca de São Joseph  
 Soror M<sup>a</sup> de Trind<sup>e</sup>  
 Soror Leonarda de Trind<sup>e</sup>  
 Soror Anna de Trind<sup>e</sup>  
 Soror Luiza dos querobins  
 Soror Romana de Jesus M<sup>a</sup>  
 Soror Mariana de Jesus  
 Soror Arcangela da gloria  
 Soror M<sup>a</sup> das Serarguias  
 Soror Luiza de May de S<sup>o</sup>  
 Soror Francisca do Sacramento  
 Soror Luiza de Assupção  
 Soror Anna de M<sup>e</sup> de S<sup>o</sup>  
 Soror Pascoela de Ressurreicão  
 Soror Eufrazia de Ressurreicão  
 Soror M<sup>a</sup> de Assupção  
 Soror Greateis de Sta Anna  
 Soror M<sup>a</sup> de Nazareth  
 Soror M<sup>a</sup> de Anunciacão

Roxa de Assupção  
 M<sup>a</sup> de São guilherme  
 Joana de São Joseph  
 Anna de São Joaquin  
 Irmã Luiza dos Serafins  
 Irmã Magdalena de Jesus  
 Irmã Joana de Jesus M<sup>a</sup>  
 Irmã Izabel de christo  
 Irmã Natalia do Salvador  
 Irmã Roxa de Paraizo  
 Irmã Caetana de Jesus  
 Irmã M<sup>a</sup> de Jesus Nazareno  
 Irmã Ignis de Purificacão  
 Irmã Joana Baut<sup>a</sup>  
 Irmã Izabel do Sacramento  
 Irmã Senhorinha de Purificacão  
 Irmã Francisca de Assupção  
 Irmã Monica de Jesus M<sup>a</sup>  
 Irmã Anna de São Miguel  
 Irmã Luiza de Purificacão  
 Irmã Aurea dos ceos  
 Irmã M<sup>a</sup> do Salvador

Soror Margarida de São Joseph  
 Soror Caetana de Jesus M<sup>a</sup>  
 Soror Anna de Ressurreicão  
 Soror Anna de Assupção  
 Soror M<sup>a</sup> de São Joaquin  
 Irmã Pascoa de Assupção  
 Irmã Anna de Sta M<sup>a</sup>  
 Irmã Felicia de Jesus M<sup>a</sup>

Josephina de Sto Aug<sup>o</sup>  
 Rozalia de Sta Rita



Cher Monsieur  
M. de la Fayette  
M. de la Rochefoucauld  
M. de la Harpe

M. de la Fayette  
M. de la Rochefoucauld  
M. de la Harpe  
M. de la Fayette  
M. de la Rochefoucauld  
M. de la Harpe  
M. de la Fayette  
M. de la Rochefoucauld  
M. de la Harpe  
M. de la Fayette  
M. de la Rochefoucauld  
M. de la Harpe  
M. de la Fayette  
M. de la Rochefoucauld  
M. de la Harpe  
M. de la Fayette  
M. de la Rochefoucauld  
M. de la Harpe  
M. de la Fayette  
M. de la Rochefoucauld  
M. de la Harpe

M. de la Fayette  
M. de la Rochefoucauld  
M. de la Harpe  
M. de la Fayette  
M. de la Rochefoucauld  
M. de la Harpe  
M. de la Fayette  
M. de la Rochefoucauld  
M. de la Harpe  
M. de la Fayette  
M. de la Rochefoucauld  
M. de la Harpe  
M. de la Fayette  
M. de la Rochefoucauld  
M. de la Harpe  
M. de la Fayette  
M. de la Rochefoucauld  
M. de la Harpe  
M. de la Fayette  
M. de la Rochefoucauld  
M. de la Harpe  
M. de la Fayette  
M. de la Rochefoucauld  
M. de la Harpe

M. de la Fayette  
M. de la Rochefoucauld  
M. de la Harpe  
M. de la Fayette  
M. de la Rochefoucauld  
M. de la Harpe  
M. de la Fayette  
M. de la Rochefoucauld  
M. de la Harpe  
M. de la Fayette  
M. de la Rochefoucauld  
M. de la Harpe  
M. de la Fayette  
M. de la Rochefoucauld  
M. de la Harpe

M. de la Fayette  
M. de la Rochefoucauld  
M. de la Harpe

Item Contra isto obsta a visita q se intentou No tempo do Conde de Alentejo  
 por q esta alem de ser logo inibida, e impedida p' Eua in Exibitoria do Ilm. Arce-  
 bispo. D. Fr. Hug. da Annunciacas, foi depois annullada pella Sica da Junctã  
 ea Ntra ate agora Conservada Na sua posse pacifica, e continuada sem Con-  
 tradicã alguma

Segundo fundam. positivo  
 das Bullas da ereccã.



2.º fundam. E o positivo das Bullas da ereccã desta Bispo; e Arce-  
 bispo de Goa, e Nasq. repetidas vezes se Suprime, e extingue toda a jurisdicã  
 esp.ª e Eccles.ª q tinha a ordem de Xpi parentas palacras: Vicariam q uerem  
 oppidi de Tomas Apostolica auctoritate supresserat, e extinxerat. Reservando  
 Tom.º ao Gram M.º d.º do Padrão, e de presentar os Benef.º. Magistro ditta  
 Melitã ad quem jus Patronatus sui presentandi ad dicta beneficia, dum pro tempore  
 vacabunt pertinebat. 3.º Como consta da Bulla Romani Pontificis Circumspec-  
 tio de Paulo 3.º passada No anno de 1539 e da Bulla Equum deputamus do  
 Meomo expedida No anno de 1534. e da Bulla de seam. X.º Comessa pro ex-  
 cellenti prædminencia e da de Clem. 7.º Comessa tamdem pro excellenti.

Enad a Bulla Equum reputamus se Conferis a esta Cathedral de  
 Goa toda a jurisdicã, auctorid.º epoder a Simi No temporal, Como espiritual,  
 q tinha, e tem todas os Bispoas, e Arcebispoas de Portugal Nas suas Igrejas, e  
 Diocesas a sum pordor. Como por Costume, Como se ve No 8.º 3.

Nec non Episcopalem jurisdictionem, auctoritatem, et  
 potestatem exerceret ac omnia alia, et singula, quæ  
 alii Episcopi Legi, et Dominiorum Portugallia  
 in suis Ecclesiis, Civitatibus, et Diocensibus de jure, vel  
 Consuetudine seu alia, facere poterant, et debebant  
 facere libere, et licite possent et deberent ac pro tempore  
 existenti Archiepiscopo Funcalessi jure metropolitico,  
 et Primatiali subesse Cum Sede ac Episcopali, et Ca-  
 pitulari Mensis alij q insigniis, et jurisdictionibus  
 Episcopatibus, Nec non privilegiis, immunitatibus, fa-  
 cultatibus, et gratiis, quibus alia Cathedrales Ecclesie, et  
 earum presules in eodem Regno Portugallia Consisten-  
 tes similiter gesserunt, vel Consuetudine, aut alia quo-  
 modo libere utebantur et gaudebant, ac uti, potiri, et gaudere  
 possent quomodo libere in futurum uti, potiri, et gaudere possent, et  
 valere.

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100  
101  
102  
103  
104  
105  
106  
107  
108  
109  
110  
111  
112  
113  
114  
115  
116  
117  
118  
119  
120  
121  
122  
123  
124  
125  
126  
127  
128  
129  
130  
131  
132  
133  
134  
135  
136  
137  
138  
139  
140  
141  
142  
143  
144  
145  
146  
147  
148  
149  
150  
151  
152  
153  
154  
155  
156  
157  
158  
159  
160  
161  
162  
163  
164  
165  
166  
167  
168  
169  
170  
171  
172  
173  
174  
175  
176  
177  
178  
179  
180  
181  
182  
183  
184  
185  
186  
187  
188  
189  
190  
191  
192  
193  
194  
195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211  
212  
213  
214  
215  
216  
217  
218  
219  
220  
221  
222  
223  
224  
225  
226  
227  
228  
229  
230  
231  
232  
233  
234  
235  
236  
237  
238  
239  
240  
241  
242  
243  
244  
245  
246  
247  
248  
249  
250  
251  
252  
253  
254  
255  
256  
257  
258  
259  
260  
261  
262  
263  
264  
265  
266  
267  
268  
269  
270  
271  
272  
273  
274  
275  
276  
277  
278  
279  
280  
281  
282  
283  
284  
285  
286  
287  
288  
289  
290  
291  
292  
293  
294  
295  
296  
297  
298  
299  
300  
301  
302  
303  
304  
305  
306  
307  
308  
309  
310  
311  
312  
313  
314  
315  
316  
317  
318  
319  
320  
321  
322  
323  
324  
325  
326  
327  
328  
329  
330  
331  
332  
333  
334  
335  
336  
337  
338  
339  
340  
341  
342  
343  
344  
345  
346  
347  
348  
349  
350  
351  
352  
353  
354  
355  
356  
357  
358  
359  
360  
361  
362  
363  
364  
365  
366  
367  
368  
369  
370  
371  
372  
373  
374  
375  
376  
377  
378  
379  
380  
381  
382  
383  
384  
385  
386  
387  
388  
389  
390  
391  
392  
393  
394  
395  
396  
397  
398  
399  
400  
401  
402  
403  
404  
405  
406  
407  
408  
409  
410  
411  
412  
413  
414  
415  
416  
417  
418  
419  
420  
421  
422  
423  
424  
425  
426  
427  
428  
429  
430  
431  
432  
433  
434  
435  
436  
437  
438  
439  
440  
441  
442  
443  
444  
445  
446  
447  
448  
449  
450  
451  
452  
453  
454  
455  
456  
457  
458  
459  
460  
461  
462  
463  
464  
465  
466  
467  
468  
469  
470  
471  
472  
473  
474  
475  
476  
477  
478  
479  
480  
481  
482  
483  
484  
485  
486  
487  
488  
489  
490  
491  
492  
493  
494  
495  
496  
497  
498  
499  
500  
501  
502  
503  
504  
505  
506  
507  
508  
509  
510  
511  
512  
513  
514  
515  
516  
517  
518  
519  
520  
521  
522  
523  
524  
525  
526  
527  
528  
529  
530  
531  
532  
533  
534  
535  
536  
537  
538  
539  
540  
541  
542  
543  
544  
545  
546  
547  
548  
549  
550  
551  
552  
553  
554  
555  
556  
557  
558  
559  
560  
561  
562  
563  
564  
565  
566  
567  
568  
569  
570  
571  
572  
573  
574  
575  
576  
577  
578  
579  
580  
581  
582  
583  
584  
585  
586  
587  
588  
589  
590  
591  
592  
593  
594  
595  
596  
597  
598  
599  
600  
601  
602  
603  
604  
605  
606  
607  
608  
609  
610  
611  
612  
613  
614  
615  
616  
617  
618  
619  
620  
621  
622  
623  
624  
625  
626  
627  
628  
629  
630  
631  
632  
633  
634  
635  
636  
637  
638  
639  
640  
641  
642  
643  
644  
645  
646  
647  
648  
649  
650  
651  
652  
653  
654  
655  
656  
657  
658  
659  
660  
661  
662  
663  
664  
665  
666  
667  
668  
669  
670  
671  
672  
673  
674  
675  
676  
677  
678  
679  
680  
681  
682  
683  
684  
685  
686  
687  
688  
689  
690  
691  
692  
693  
694  
695  
696  
697  
698  
699  
700  
701  
702  
703  
704  
705  
706  
707  
708  
709  
710  
711  
712  
713  
714  
715  
716  
717  
718  
719  
720  
721  
722  
723  
724  
725  
726  
727  
728  
729  
730  
731  
732  
733  
734  
735  
736  
737  
738  
739  
740  
741  
742  
743  
744  
745  
746  
747  
748  
749  
750  
751  
752  
753  
754  
755  
756  
757  
758  
759  
760  
761  
762  
763  
764  
765  
766  
767  
768  
769  
770  
771  
772  
773  
774  
775  
776  
777  
778  
779  
780  
781  
782  
783  
784  
785  
786  
787  
788  
789  
790  
791  
792  
793  
794  
795  
796  
797  
798  
799  
800  
801  
802  
803  
804  
805  
806  
807  
808  
809  
810  
811  
812  
813  
814  
815  
816  
817  
818  
819  
820  
821  
822  
823  
824  
825  
826  
827  
828  
829  
830  
831  
832  
833  
834  
835  
836  
837  
838  
839  
840  
841  
842  
843  
844  
845  
846  
847  
848  
849  
850  
851  
852  
853  
854  
855  
856  
857  
858  
859  
860  
861  
862  
863  
864  
865  
866  
867  
868  
869  
870  
871  
872  
873  
874  
875  
876  
877  
878  
879  
880  
881  
882  
883  
884  
885  
886  
887  
888  
889  
890  
891  
892  
893  
894  
895  
896  
897  
898  
899  
900  
901  
902  
903  
904  
905  
906  
907  
908  
909  
910  
911  
912  
913  
914  
915  
916  
917  
918  
919  
920  
921  
922  
923  
924  
925  
926  
927  
928  
929  
930  
931  
932  
933  
934  
935  
936  
937  
938  
939  
940  
941  
942  
943  
944  
945  
946  
947  
948  
949  
950  
951  
952  
953  
954  
955  
956  
957  
958  
959  
960  
961  
962  
963  
964  
965  
966  
967  
968  
969  
970  
971  
972  
973  
974  
975  
976  
977  
978  
979  
980  
981  
982  
983  
984  
985  
986  
987  
988  
989  
990  
991  
992  
993  
994  
995  
996  
997  
998  
999  
1000

Segus fundamentos, porq̄ semo-  
tra pertencer a Mitra de Goa a visita das  
Igrejas, Fabricas e Confr.<sup>as</sup> de Salsette, e de  
nenhu modo ao Mestreado.



Em q.<sup>ta</sup> visita das Igr.<sup>as</sup> Fabricas,



Prim.<sup>o</sup> Fundam. neg.<sup>o</sup>

O primeiro fundam.<sup>o</sup> e negativo, pois Não se acha Memoria, ni noticia  
algua, de q̄ estas Igrejas fossem visitadas por orde do Gram M.<sup>o</sup> Ni por freyres,  
ou officiaes da ordem, principalm.<sup>te</sup> desde q̄ se ergio o Bisp.<sup>o</sup> de Funchal. em  
Mais depois da erecção do Bispado, e Arcebispado de Goa. E he certo, e si duvida, q̄  
de S. C. Mag.<sup>o</sup> Como Gram M.<sup>o</sup> depois das d. erecções he restasse alguma jurisdic-  
cáo, p.<sup>a</sup> Visitar, ou poder mandar Visitar as fabricas, e Igr.<sup>as</sup> de Salsette, Não dei-  
xaria de Mandar alguma vez p.<sup>a</sup> em exercicio, e execucao deste seu jus p.<sup>a</sup> q̄ de Não  
perdesse: principalm.<sup>te</sup> entrando de Novo p.<sup>a</sup> erecção do Bisp.<sup>o</sup> a jurisdicáo Or-  
dinaria, av.<sup>ta</sup> da q̄, pera Senao confundir Eua, Com outra, E avia o Gram M.<sup>o</sup> de-  
querer logo p.<sup>a</sup> em praxe, e exercicio, a que ainda he restasse Nesta matr.<sup>a</sup> Se tivesse.

Como Senao ache exemplo, Memoria nem Not.<sup>a</sup> alguma, de q̄  
exercitasse esta jurisdicáo, depois da erecção dos Sobred.<sup>os</sup> Bisp.<sup>os</sup>: deste fundam.<sup>o</sup>  
Negativo, de Senao achar, Nem poder achar tal Ordem. Se o he por infalivel  
Conseg.<sup>o</sup> q̄ Nunca houve tal jus, Ni tal jurisdicáo p.<sup>a</sup> a tal visita; princi-  
palm.<sup>te</sup> não se podendo provar (Comonab se provarã) que a houve. Porque  
patia sunt Non esse, vel deperiri Non posse. L. Cum unus. §. fin. de bon. aut.  
L. Cum ita §. species §. e conforme o axioma: Non entij, et Non apparentis  
idem est Judicium. L. Cum les §. itaq; §. de legat. L. duo sunt §. de testa-  
ment. Tarin. ex Potta Romana deces. V. g. N.<sup>o</sup> 35. tom. 1. Coincidit axioma  
patia sunt Non succedere, vel non esse in eorum Natura. L. pater filium §.  
de inoffitament.

O menos este fundam.<sup>o</sup> Negativo quando Não convenca evi-  
dentem.<sup>te</sup> a falta da jurisdicáo p.<sup>a</sup> estas visitas, a deixa em duvida; porque negativa  
faciunt sem dubiam. ex Cap. Cenzus. 13 de Supplend. Vigligent. proclatorum.  
E na duvida se hade estar pella jurisdicáo Ordin.<sup>a</sup> e julgavel Serẽ os Beneficios  
Seculary, Comotem Sanel. in Summ. tom. 2. Grae. de benef. p. 2. Cap. 10. Prin-  
cipalm.<sup>te</sup> tendo a jurisdicáo Ordin.<sup>a</sup> a posse de duzentos annos, pella q̄. Sica deme-  
hor Condicio, que a jurisdicáo do Mestreado, ainda q̄ esta tivesse olt.<sup>o</sup> igual nãde;  
e o tom m.<sup>o</sup> a jurisdicáo Ordin.<sup>a</sup> Como logo se vira.

2  
7  
Eno § 5º fallando desta jurisdicáo, e de membracas de a crecenta

Nec non eidem Ecclesie Goanensi locum, seu pa-  
gum sicut praefertur in Civitatem erectum pro Civi-  
tate, Nec non ipsius loci districtum, seu territorium, et  
Insulam de Goa, ac partes terra, et maris, ac Insulas de-  
membratas cuiusmodi Cum omnibus iurib, et pertinen-  
tiis suis pro illius districtu Diocesi, et territorio in Spiri-  
tualibus, et temporalib. prout ad dictam Ecclesiam Fun-  
dationem pertinebant, seu pertinere poterant illarumq, In-  
colas, et habitatores pro clero, et populo Concessit, et assignavit.  
Nec non Clerum, et populum Civitatis, et Diocesis Goa-  
nensis, cuiusmodi Cura, et jurisdictione ipsius Episcopi  
Goanensis pro tempore existentis quoad legem Diocesanam, et  
jurisdictionem perpetuo Subiecit.



Eno §. XI Se derogad om Contr. todas as Constituições Ap.ºas todas as Constitui-  
ções e Statutos da ordem de D.ºs todas as privilegios, Costumes, indultos Ap.ºs  
Concedidos ad ordem, e a seu Gram e M.º

Non obstantib, ipsius Clementis praedecessoris, et alij  
Apostolicis Constitutionib, ac dicte Ecclesie Funcha-  
lensis, ac Militie, et ordinis praedictorum jaramento  
Confirmatione Ap.ºa vel quavis firmitate alia Robora-  
tis Statutis, et Consuetudinibus Nec non privilegiis, et  
indultis Ap.ºicis eid Militie, et ordini, ac ipsius Mi-  
litie Magistro, seu administratori Nec non militib,  
et alij, fratribus, ac Officialibus Caterisq, personis inge-  
nere, vel in specie, etiam Sup illorum exemptione ab or-  
dinariis locorum.

Tercio fundam.

Dos Padres Reaes.

Em hu Padrao do S.º Rey D. Joao 3.º de 25 de e Março de 1538.º  
se conserva no tombo do Arquivo desta Se de Goa, e se acha tbem registado  
no livro da fazenda g.ºa.º Padrao Confirmou, e devalidou Com outro o S.º Rey  
D. Sebastian se acha estabalecido tudo oq Contem ad Bulla de ambos Com-  
ta, a sum a extincáo da jurisdicáo do Vestrado, pella ereccáo desta Bispo.ºe

Arcebispoado, como a communicacão de toda a jurisdicção do Arcebispo. do Bispado de Goa, e ultimam. a reservacão Unica dos d. do Padroado, e Reser-  
vacão dos Benefícios Curados, e Não Curados.

Do que tudo consta terem os Reis Reis de Portugal como Gram M.  
Não só consentido, mas ainda Confirmado a supressão, e extincção da sua juris-  
dicção Magr. e a Communicacão della ao ordin. Com toda a amplitude de d. e ex-  
ecução, e todos os Mais Bisp. de Portugal, e por Consequente Comod. e juris-  
dicção de Visitas as Igrejas, Fabricas, Montes de pied. Comar Contas, e faxes hu-  
dos omay, q. fazem executad. or Bisp. do Br.

Quarto fundam.

Do Concilio Trid.

O Concilio Trid. Na Sess. 2. Cap. 2. de Reformat. manda, q. os ordinarios Vi-  
sitem todos os annos os Benef. Eccles. Curados, sem embg. de quaes q. appellacões  
privilegios, ou immunitades. Eno Cap. 8. Sess. 22. de Reformat. Manda que os Bisp.  
ainda como Delegados da se Ap. Comar jus de Visitas os lugares pios, Confr.  
e Montes de pied. Hospitaes, Collegios &c. excepto os q. estiverem sub immediata le-  
gum protectione de baixo da q. Não estão as Igrejas, e fabricas de Salrete, e nun-  
ca foras visitadas, nem administradas por Ministros Legios, Comares, Nem  
por ordem de El Rey, como Rey, ainda q. se pretendem visitas por delegacão de  
El Rey como como Gram M. se nome no Cap. derogar o Concilio todos os pri-  
vilegios, e estatutos, e Costumes ainda em memoriaes em Contr.

Non obstantibus quacumq. Consuetudine etiam immem-  
morabili privilegio, aut statuto

Esto ainda q. o Cur. ou administracão <sup>procur.</sup> dos Seculares, e ainda q. logrem privile-  
gio de exempção mandando, q. os Bispas ex officio os visitem, e executem q. Respa-  
nces conforme o d. d.

Etiam si predictorum locorum Cura ad laicos perti-  
neat, atq. ead. pra loca exemptionis privilegio sint  
munita. ipsi ex officio suo juxta Sacrorum Cano-  
num statuta Cognoscent, et exequantur.

Eno Cap. seguinte q. he o Nono, manda, que os administradores de  
quaes quer lugares pios, e fabricas Ecclesiasticas, ou essej administradores de las  
legios, ou Ecclesiasticas dem a lasad, e Conta de sua administracão ao ordinario,  
Excepto se Na fundacão sempre Ca via o Contrario, e torna a de-  
rogar quaes quer Costumes, e privilegios em Contrario, e de d. advertir q. neste

Capo. Não se em a excepção q se em no anteced. dos lugares pidos, q estiverem de br. da immediata protecção dos Reis, e Na. Sep. 24. Cap. 3. torna a decretar o mesmo p. E hibido aos Padres vicos o contrometere. Vag. toca a Cura das Almas, e Endim. das fabricas, e torna a derogar q. q. ex privilegios e Costumes ainda immemoraveis exceptuando quando da instituiçao, e fundação lhes Competir esta administração, q não se nas pres.

E Com que q o Concilio Tridentino estera recebido Neste Sin. e suas Congruas, e fove mand.º observar pellos Sinoes Reis de Portugal, e em observancia delle dispoem tantas cousas a Nossas ordenaçoes Legias, ainda Nesta mesma mat.ª da Visita de Confr.ªs, Capellas &c. Seguese q o ordin.º tem jus Não só como ordin.º Mas ainda Como deleg.º da se Ap.ª p.ª Visitas Não só as Igrejas, Mas ainda as fabricas dellas, sem embg.º de qual q. ex excepção, privilegio, ou Costume em Contr.º q. Não se

Quinto fundam.  
Das Constituições Sinodais deste  
Arcebispado



As Constituições deste Arcebispado Como posteriores a Concilio Tridentino, em observancia dos decretos delle, Nos lugares a Sima Citados; dispoem tbem acerca das visitas das fabricas o seguinte tt.º 39 dos Visitadores, e escriptas da Visita Constituiçao 2ª

E tomará Contas aos off.ºs da Igreja das Missas, fabricas, e invent.º das Cruzes da Igr.ª Visitando se de feitos, e tudo o mais.

E no tt.º 19. Constituiçao 1ª 2ª e 3ª se da forma p.ª as eleições, gantos, e desp.º dos mordomos das Confrarias, e fabriquinhos das Igrejas, e se dispoem o seguinte

O ministro da Igr.ª Convem toda a offerta de mão beijada, Vag.º se entende q. entrar, e se offerecer na Igreja, sendo Couza de Comer, Sera lavrada, e dr.º amoldado, etudo o mais se arrecadará p.ª a fabrica pellos mordomos, e assim arrecadará a esmola, etudo o mais q. pertence a fabrica. Finalm.º de t.ª da receita, e desp.º dará Conta ao mordomo recebido em tr.º de 8 dias depois da eleição dos Nove mordomos. J. Es mordomos votos de o fabriq.º q. empenhar q. q. Couza da Igreja, ainda q. seja p.ª elle pagara de p.ª das despena, e q. recibos o p.ª for tornara logo, sem a Igr.ª se pagar Couza alguma.

De todas estas disposicoes se convence pertencer ao ordin. a visita, Contas,  
disposicao, e administracao das fabricas, e de Vencum modo ao Mestreado; porq. Como  
estas Constitucoes seã Synodales, e do Synodo assistem todos os Ecc. Regulares, e  
Seculares, e ainda a Nobreza, e povo Leigo, e todos os decretos, e Constitucoes se tem peraq.  
se esta balecam (na presenca de todos) p.º. Ver se as aspeccas, ou se tem alguma cousa, q.  
he oppor. De Certo q. se o Mestreado tivesse jus p.º. a visita, e administracao das fa-  
bricas, qd. se propuserao, e estabelecerao certos Decretos, e Constitucoes nos Livros de  
Tahis Com aq. excepcao, ou de Regulares, q. administravao estas Parochias, ou algi  
Freyre, ou Irmao da Ordem, ou Procurador Regio, q. do Synodo se achasse

A cresce avto q. estas Mesmas Constitucoes forao impressas eua ven-  
em Goa, contra em L.º. ep.º. Se imprimirem, Nad. do se L.º. aviao de m.º. de uel por or-  
dem de S. Mag.º. Mas ainda dar.º. ao seu Procurador de fora, conforme o estillo  
p.º. Ver se continha alguma cousa contra o seu Real Serviço, Jurisdiccao, e privilegio, e  
Com. Non eua excepcao he oppor. e avemos de entender, q. foj porq. entendevao, e  
deconhecivao, q. Vencua Jurisdiccao tinha S. Mag.º. Como Gram. N. nestas matr.

### Sexto fundam.

Das Bullas de S. Pio 5.º e Gregorio 15

S. Pio 5.º Na Bulla, q. Comessa expozit Pastoralis officii q. Et al 36.  
apud Cherubinum tom 2. dispoem q. os Bp.º. ainda Como Delegados dae App.  
tendas Jurisdiccao de Visitar as Igrejas, dos Freyres Militares da ordem de S. Joao  
Jerossolimitano Na forma do Concilio Tridentino, e derogar igualm.º. todos os privilegios,  
Costumes, e excepcoes em Contr.º.

Non obstantibus premisis, ac Constitutionibus, e Ordina-  
tionibus Apostolicis in provincialibus, e Sinodalibus Conci-  
liis editis generalibus, vel specialibus, Nec non quibusvis  
statutis, e Consuetudinibus Stabementis, Vicibus, e  
Naturis etiam Juramento Confirmatione Apostolica,  
vel quavis firmitate alia laboratis, privilegio quocunq.  
indultis, e literis Apostolicis in Contrarium forsan  
quomodolibet Concessis, e Confirmatis &c.

Gregorio 15 Na Bulla inscrutabilis apud Cherob. tom. 4. b. 182. -  
e Monacell. tom. 1. in appendice, disq. de Regulares iureto, in eis qua-  
ejusmodi Curam, seu administrationem Concernunt, omnimoda Jurisdictioni,  
Correctioni, et Visitationi Episcopi Diocesani, tamquam Sedis Apostolicae De-  
legati plene in omnibus Subjicerant. Daq. Bulla, ou Constituciao deo Pignate M.º.  
Seg.º. tom. X. Conf. 95. VI. 25.



Et quamvis eae Constitucio dicatur fuisse suspensa in His-  
pania per breve Urb. 8. De hoc tamen Non liquet autem  
sic, et Constitutio Gregoriana dicitur recepta in Indicij ex  
ordine legis et observat. Tagnan. 80.

Septimo fundam.  
De posse, e prescripcão



Tagd. a favor da Alia Seprosorio a Snicia Nesta R. am anno de 1697 se far-  
Nella mencaõ da posse do ordinario demais de 160 annos, ag. sempre sey pacifica, enun-  
ca disputada, Nem interrupta, e interrupta, q. se intentou No tempo do Conde de Alvor  
foi annullada p. ella mesma Snicia e Conservada, e Confirmada a pome do Ordin. as q.  
160 annos juntando os q. He a Censuras de do anno de 97 p. q. que se constitue posse de  
mais de 200 annos, q. era o que bastava ainda sem tt. p. o Ordin. ter a absoluta Jurisdicãõ  
absolutam. se Conservado, emanutendo Na sua posse como se resolveu Cõmua do  
D.D.

Nem desta posse fund. Vost. q. se tem allegado tem o ordin.  
ade mais ott. da prescripcão Mais que Cantanaria, e aindado, e Nãõ concedido,  
q. o Restado tivesse a quã Jurisdicãõ de facto, e de dir. tãõ ligittimãõ. o ordin.  
prescripto Contra ella posse, ou quasi posse demais de 160 annos, quando He  
bastava so a prescripcão de 40 annos ex aut. quas actiones C. de Sacrosant. Eccles.  
donde como q. que todas as Igrejas de Saleciti, e suas fabricas, Confra. 80.  
desde o tempo do Sr. Arcebis. D. Fr. Christouãõ de x.ª forãõ Civitadas sem  
Contradicaõ alguma por elle, e por seus Successores e Visitadores a sim No tempo do Snic  
D. Fr. Fran. dos Martyres, como nos D. Fr. Antonio Brandam, e de pois  
da Snic forãõ da mesma sorte Civitadas pello Snic D. Fr. Aug. e pello Cõnca-  
dor do Sr. D. Thom. de proximo anno pass. pello actual Prel. segue, q.  
todas as jus devintar, e disponestas e Natr. estã hoie No Ordin. e de Vendum  
modo No Restado.

Octavo fundam.  
Do Caso julgado.

Finalm. a Controversia desta mat. se acãõ decidida, e julga. p. Snic jun-  
ta; e assim transit. in rem judicialam, e Senad. prode mais bñho, Nem de  
Novo altercaõ.

A crescenta may visto o caso julgado No anno de 1632 por Thomado  
p. 2. decis. 187

Judicamus, & declaramus, Visis Bullis, & privile-  
giis Apostolicis, quib. fratres, equites, & bona ordi-  
num Militarium ab ordinatorum Jurisdictione  
eximuntur. quod Archiepiscopus Visitare Non po-  
test ea loca, quae pleno jure fuerint earundem ordi-  
num prout sunt in hoc Regno oppida de Doudas, &  
de Butrancoy. Poterit tamen Visitare, tam in spi-  
ritualibus, quam in temporalibus eas ordinum Ec-  
clesias, quae eorundem pleno jure Non fuerint,  
quamvis per eorum factes deserviant

Que certo q estas Igrejas de Salceite Nas. Sam pleno jure da ordem, pois naõ te  
Jurisdicão Espiritual Nasovelhas, e Som. tem ord. do Padroado; e ainda esta  
Sua Na Segunda pr. declarada favorecia a Jurisdicão do Ord. p. algumas Causas  
May, q' Nella se declarad, q' Naõ agradava ao Ar. de Evora parte Nesta Cau-  
sa deteminava avocada a se App. Sinaõ fone pre occupado Com amorte Comodis  
omemmo Thomado.

Fazt bern p. o caso, o asento q' se tomou Na mesa da Consciencia  
sobre a contenda, q' em semelhante Mat. couve entre o Cabido da se de Angola  
da Iha S. e a ordem de xpo onde se resolveo em 24 de Fev. de 1646 q' a jurin-  
dicão Ecc. do Mostado estava extinta, e suprimida Naq. pr. vltima mar na  
pella Nova erecção do Bp. e introducção da Jurisdicão Ord. e q' Som. aos Sinesy  
Reys de Portugal se reservavãr. do Padroado p. a presenter os Benef. e q' esta  
Reserva Comodiosa a Jurisdicão Ord. se devia restringir, e naõ ampliar p. off.  
e Cargos do Ecc. Sem embargo do Costume, e posse, q' se allegava por pr. da Mesa da  
Consciencia o q' exemplos de nenhũ modo podião prejudicar a ord. da Jurisdicão  
Episcopal. &c.

A q. resolucão igualm. Milita neste Arch. de Ultramarino  
p. identid. das Causas de Seter suprimido, e extinto a Jurisdicão Ecc. do Mosta-  
do reservado ord. do Padroado, e de ser introduzido Com aut. ord. App. e Conun-  
tim. do Gram. H. em lugar da q. do Ord. e se ainda havendo posse, Costu-  
me, e exemplos em contr. Naquelle caso se julga, q' Naõ podião prejudicar  
a ord. da Jurisdicão Episcopal: quanto Com mayor razão se deve julgar o  
mesmo No novo caso, onã naõ ta Costume, Ne posse, nã exemplo da pr. do Mosta-  
do; antes tudo isto se acia da pr. da Jurisdicão Ord.

5

# Nonofundam.

## Damesma Natuesada das fabricas

Estas fabricas das Igrejas de Salcete Consistem nos lendim. das Covas dos defuntos, de alguns legados, q' alguns fizeo deixavao as mesmas Igr. e por sua, e outra lada se convenie pertencer o seu Concedim. e adminytraçao a juridica Ordini. e Vao ao Gram N.º 09. Naõ tem parte alguma nestes legados, Ni as fabricas das alguas lendas, q' o Rey Comotal, ou Coma Gram N.º desse as Igrejas.

Comg. as Covas de prova da posse immemorial, em q' estao os Arcebp. de Goa de darem por suas Provinças Covas de propried. certo perpetuo de Sepulturas taxando de aermolla de q' sao Mençao a mesma Sica. Comg. os legados de certo, q' a visita Concedim. e disposiçao dellas pertence ao Ordini. Conforme os alegados textos do Concilio Tridentino. Idem. Commum, ep.º deste Arcebp. e a declaracão da mesma Sica q' tras Remudo.

Declaramus Archiepiscopum posse exigere rationem testamentorum, et onerum piorum Capellarum, quae per laicas personas administrantur, quamvis intra Ordinum Ecclesiarum sita sint, et omnium testamentorum secularium, et Ecclesiasticorum etiam si eorum executores sint fratrum Ordinum, qui procul dubio tenebunt illi eadem rationem reddere.



# Decimo fundam.

## Das Cartas de S. Mag.º

Neste Arquivo Pont.º existe sua Carta do S.º Rei. D. P.º 2.º de 23 de Marco de 1691 (cuja copia se oferece) em q' determina, emanda por parecer de Ministros, e delib.º docto, q' se observe infalivelm. a Sica do Juizo da Coroa, e q' fosse Confirmado por assento. Com esta causa se acia finalm. julga. e sentenciada, e tem os seus embg.º pellos Acordos juntos, e posta em execuçao desde entao ate agora, sem Contradiçao alguma, Nad e mais q' alterar, Nem ainda Comopretexto de subterfugio, que o Rey Vao Convira na Sica. Principalm.º havendo outra Carta (que e bem se junta) do mesmo S.º em Lep.º a sua do Illm.º D. Fr. Aug.º em q' depois da Sica Hedava Conta de ter Cintoado p' forca della as Igr.º de Panay, e Salcete; eod. s.º laura o Lello, e certo Comg. Sica esta visita, e di q' expira, q' continue da mesma sorte Coma mais. E certo

q̄ Cōstando ad S̄noi da S̄cia e execucao della Senao estivesse p̄ sua decisao, e  
Execucao, Mas eouveria deste modo, e Com esta formalid̄.


J. 2. Quanto as Conf̄.

Ha tbem Carios, e Solidos fundam̄. p̄oiḡ avista, Conhecim̄, e disposicao das Con-  
farias de Salute pertence ao ordinr̄, e de Menor modo as Secular.

Prim̄. Fundam̄. Negativo de Nunca ja mais Ser̄ taes Conf̄. Evidentes,  
Ni ainda inventariadas por Ministro Secular, ou Regio.

Segundo por Ser̄ Conf̄. Ecc̄. Mas do p̄. estatutos, e Confirmacao de llas  
por autedria. do ordinr̄. q̄ basta pera as fazer Ecc̄. Conforme as opiniao de Oliva e  
outros. Mas tbem pella Mesma instituc̄, pois todas forao instituidas pello  
Mesmo e Parcelas, e Com licenca do ordinr̄. Como se podera ver dos Ser̄ tt̄. e Provi-  
soes. E Serem instituidas em Igr̄. do Mesmo e novo indico de Ser̄ institui-  
das Com consentim̄. do ordinr̄. e Como taes Serem da sua jurisdic̄, Visita, e ad-  
ministracao; Como Constada Mesma S̄cia apud Almeida Ebi. Supra.

Dequero etiam Confraternitates laicorum erige-  
re absque Consensu Ordinarij, quia etiam per se, quam  
per Visitatores suos poterit a Confratribus illarum la-  
hones petere, quamvis sita sunt intra militiarum  
Ecclesias, vel Capellas



3. p̄o Homens tt̄. 12 das Constituc̄es Synodais deste Arcebp̄. Condt.  
1.ª e 2.ª onde indiscriminam̄. Sem se fazer distinc̄ entre Conf̄. Ecc̄. e Lay-  
gas absolutam̄. Sem diferenca. Sedaõ leis, e ordens atidas de Como se caõ de fazer  
as eleicoes dos Mordomo, e off̄. do Duram̄. q̄ devem tomar, do tt̄. e as p̄ntes,  
q̄ se caõ de lancar, do modo Comq̄ se hade fazer o inventr̄. das p̄stas, Ornãm̄. de  
e desta disposicao, dizem q̄ se Conferencia Com ad̄ prim̄. Synodo Prou. q̄  
tam antiqua Com isto de a posse, e costume titulado, e inalterado de Serem  
as Conf̄. desta Diocesi. Segitas entudo avista, Conhecim̄, e disposicoes do ordinr̄.

4. p̄oiḡ aindadado, e Não Conced̄. q̄ estas Conf̄. Sem Leygas Suppor-  
ta a posse, e p̄vencia, se Não pode o Ministro Algū leigo intrometer avista  
ou inventarias, ou tomar Conhecim̄, ou dispos das suas curas, p̄oiḡ tudo isto  
Encontra a Mesma ordenac̄ do P̄imo. lib. 1. tt̄. 62. §. 29.

Foy determinado p<sup>o</sup> letrados, ay El Rey. D. Affonso 5.<sup>o</sup> mandou ver, q<sup>o</sup> os Hospitales, Capellas, e Albergarias, q<sup>o</sup> Constar pellas Constituiçoes, ou por prova leg.<sup>a</sup> q<sup>o</sup> forão fundados, e inshiridos por auctoridade, e Consentim.<sup>o</sup> dos Pres.<sup>o</sup> elles, e seus off.<sup>o</sup> os possad visitas, prover, e tomar as Contas aos mordomos, e administradores, e os Constranger, q<sup>o</sup> lhasdem.

E may expressamente Nossemostr.<sup>o</sup> 62. §. 43 do mesmo livro.

Conde os Pres.<sup>o</sup> tiverem dir.<sup>o</sup> de mto. Visitar, e prover Hospitales, Capellas, Albergarias, Confr.<sup>o</sup> e Lugares pios por serem fundados por sua auctoridade, ou sem esse tt.<sup>o</sup>, estiverem em posse de mto. prover, e foral, q<sup>o</sup> p<sup>o</sup>rdor. baste: Sem os Procuradores entenderem, N<sup>o</sup> provarem em Coura alguma de xarad vs. Pres.<sup>o</sup> e nas da d<sup>o</sup> posse, e prover tudo livremente.



Nem Contra isto pode obstar o exemplo, q<sup>o</sup> se pretende alegar, de q<sup>o</sup> o anno pass.<sup>o</sup> fora o Des.<sup>o</sup> Duarte Salter tomar Contas a lra Confr.<sup>o</sup> de S. Severo. Isto não obsta, porq<sup>o</sup> a lra de q<sup>o</sup> esta operacão fosse protestada, e bem o Aesidat do Juiz da lra sobre o decurso interposto por alguns dos Confrades, por querer o ordinario de vni. as duas Confr.<sup>o</sup> q<sup>o</sup> por sua auctoridade dantes estava unidas. E a unida da lra da Ilha de Goa não pode fazer exemplo p<sup>o</sup> a lra de Salte, q<sup>o</sup> são em tudo diversas, e em q<sup>o</sup> Não houve até agora litigio, Nem lra, Nem vio a lra encontri.

Nem lra obsta o diserse, q<sup>o</sup> os pres.<sup>o</sup> Ministros lra não avitias, mas se a inventariad os thezouros, e bens das fabricas, e Confr.<sup>o</sup> Porq<sup>o</sup> Contra isto esta primeiro Nestes Mesmos invent.<sup>o</sup> das Confr.<sup>o</sup> e fabricas pertencem ao ordin.<sup>o</sup> Conforme os textos alegados. Nas Constituiçoes deste Arcebisp.<sup>o</sup> §. 2. porq<sup>o</sup> isto mesmo se visitas: principalm.<sup>o</sup> fazendo elles estender os tr.<sup>o</sup> q<sup>o</sup> estendiad, em q<sup>o</sup> demandava decorrer a lra das duvidas, e não fazer gastos extra ordinarios, sem sua licençia. Como consta do mesmo h.<sup>o</sup>, e q<sup>o</sup> era indubit.<sup>o</sup> deprimid, e offender. Saltem indovete a jurisdicão ordin.<sup>o</sup> perturbar lra a sua posse pacifica, e incorrer Nas Consuras da Bulla da lra Canon. 15. e 16. Trid. sess. 25. Cap. 20. Cap. 21. de immunit.<sup>o</sup> in 6.<sup>o</sup> em. may mandandose vender, e por em leilão as Alfayas pertencentes a fabricas Contra os preteytos q<sup>o</sup> se faziad.

3. por q Contra isto Mesmo esta a mesma Ordenação a leg<sup>a</sup> prohibin-  
do aos Provedores q Não intentas, Nem provas em Causa alguma, antes deyxem  
os Prel<sup>os</sup> e Casos da sua posse, prozer em tudo livremente.

Baste a pontar breuem. es. fundam.<sup>to</sup> para Se conhecer, e Conuencer,  
a sum<sup>o</sup> d<sup>o</sup>ir. e jurisdicão, q a Mitra tem Como a falta delle da parte do Mestra-  
do, e da jurisdicão Secular. Ep<sup>a</sup> mais evidente clarea desfavorez a Litteras, q Se po-  
dem alegar a favor do Mestrado.

§ 3. Respondere aos fundam. q Se podem  
oppor por parte do Mestrado.

Oprim<sup>o</sup> fundam. q Se pode alegar a favor do Mestrado São as Constituições  
da Ordem em varios lugares. Porém a isto se responde 1.<sup>o</sup> q estas derogadas pela  
Bulla da erecção dos Bisp<sup>os</sup>, e por outras muitas posteriores ja allegadas, e de  
Confirma Com o asentos, e Casos julgados, q Se tem Citados.

Respondere 2.<sup>o</sup> q estas Constituições falladas das Ir<sup>as</sup>, e Igrejas, em q  
a Ordem tinha pleno jus Na jurisdicão esp<sup>al</sup> og<sup>o</sup> jus nad ficou nella depois das  
Bullas e Ap<sup>os</sup> das erecções dos Bisp<sup>os</sup>, e ainda q as mesmas Constituições a Crejan-  
tem. E posto q Não se levantadas, e Criadas Arcebisps<sup>os</sup>, e Bisp<sup>os</sup> Nad  
perdeo a Ordem og<sup>o</sup> cleantes tinha: Como jura juriibus debent Concordari se La isto  
de entender dos q he ficou ainda observado, a saber od<sup>o</sup>ir. do Padroado, de ap<sup>o</sup>rentar e No-  
meas os Benef<sup>os</sup>, e jus da precepção dos disimos, og<sup>o</sup> se Confirma Com os Padroes  
Litteras, e asentos da Mesa da Consciencia Supra citados.

O 2.<sup>o</sup> fundam. E o mesmo jus q a Ordem de xpo tem de preceber ord<sup>o</sup>ir<sup>as</sup>  
dentas Ir<sup>as</sup>. Porém ante se responde q deste jus Não inferir a Ordem jus pleno  
Nestas Igrejas N<sup>o</sup> esp<sup>al</sup>, e temporal pp<sup>a</sup> Crisitas fabricas, estudo o mar, e dispor  
dellas N<sup>o</sup> seg<sup>o</sup> sem os Reis Catolicos de Castella tem Como Patronos o jus de pre-  
ceber ord<sup>o</sup>ir<sup>as</sup> das Ir<sup>as</sup>, e Benef<sup>os</sup> das Indias occidentaes, enad tem o jus de Cris-  
itar. Nem dispor das fabricas, sacarias, pias Confr<sup>as</sup>, e mais tudo isto pertence aos  
Bisp<sup>os</sup>, ainda Na mesmas Igrejas, q administras os regulares Como se pode ver  
em brassom. 2. Cap. 6. N. 21. e 22. Soloman. tom. 2. lib. 3. Cap. 12. Aven-  
dan. tom. 2. tt. 15 Cap. 4.

Além deq este jus de poder o gram M<sup>o</sup> Colher ord<sup>o</sup>ir<sup>as</sup> dentas Igrejas  
se he deo Com obrigação de sustentas os Ministros Ecc<sup>os</sup> Com porcam, e Congrua

taxada cada hu, Como declaras as mesmas definitoes da Ordem p. 3. tt. 16, e daqum  
 Mesmo se colhe, q' estas Igrejas Nao pertencem ao Ordinn. pleno jure; porq' Na mes-  
 ma p. 3. tt. 15 secreta, q' Nas comendas, q' Sao pleno jure da Ordem Nao tem  
 os Vig. Congrua Certa, e taxada; e Nott. 11 se manda, q' os Benef. q' pertence  
 a Ordem pleno jure, sem as provisoes, sem q' a pessoa q' os houver de servir tome o Habit da  
 Ordem, em tt. 13 Claram. di. q' Nestas Regularias Benef. e Comendas novas  
 Nao tem a Ordem mais, q' a renda, q' foij Separada Com obrigacoas de prover os Me-  
 nistros de Congrua sustentacoas, e nao tem Vintacas, Nem os providos Nella tem  
 obrigacoas de habito.

3.º fundamento do Breve de Innoc. XII em q' concedeo  
 ao Gram M.º poder para deputar Visitadores. Coram aucto se responde, q' este  
 Breve se concedeo dispensando Nas Constituicoes da Ordem, q' dispoem, q' se nao  
 deputem Visitadores p. as Igrejas, e Conventos da Ordem, em q' ella tem pleno jure,  
 sem Convocacoas e Concensio do Capp. e Nesta Circunstancia dispensou S. Santo.  
 p. q' o Gram M.º pudesse por si so nomealos. Porém estas Nomeacoas haviad  
 de ser Freyres da mesma Ordem, e daviad de ser p. as Igr. em q' elle tivesse pleno jure,  
 e Nondia destas Circunstancias se acia Nomo do Caso. Alem de q' esta facultade  
 q' se concedeo a S. Mag. Como Gram M.º pello d. Breve, foij so para poder fazer  
 as Nomeacoes por sps de d.ºs annos; e ja tem espirado mais de tres, veses, de.

Ultimam. as fundam. dos privilegios da Ordem ja esta respondido q'  
 forao derogados, e derogados assim pello Concilio Trident. Como pellas Bullas  
 da ereccao dos Bpd.ºs, e aq' finalm.º alguim pretende allegar, ou accumular, que  
 o Gram M.º Nao podia ceder esta jurisdicao em prejuizo da Ordem: responde  
 moys Enicam.º seguinte: q' devemos supor, q' os Gram M.ºs forao, e Sao mais  
 zelozos da Conservacao da sua jurisdicao, e privilegios, do q' estes particulares Aet.  
 desta allegacoas. E se elle ofes como Prel.º da Ordem devemos entender, q' o podia  
 fazer, e se S. Santo. asperitou esta Cesao, ou desistencia, e Conferio aquella juris-  
 dicao ao Ordinn.º Como Cabeza da Igreja, devemos entender, q' o podia asperitar e Con-  
 ferir; pois ambas tem por si aspresumpcao do d.º. Casum Como S. Santo.º pode  
 Comunicar ao Mestre do a jurisdicao Ordinn.º podia tbem derogala principal-  
 mente Com confensio sua, e Conferila a Ordinn.º: porq' ejusdem est Solvere casus  
 et concedere

Alem de q' esta Religião pode ceder do seu privilegio, ar quan-  
 do Cede em Benef.º Comum, de toda a Igreja Como de doutrina corrente e  
 todos os Aet. q' tratao desta Mat.º. E he sem duvida q' desta Cesao de  
 Mestre do, e de toda a jurisdicao do Ordinn.º Com toda a jurisdicao Ordinn.º jure e  
 expedica p. o bom Governo esp.º e temporal das Ovellas, Correccoes, e  
 macoas dos Costumes, se seguis o bem p.º, e universal, Na s.º  
 de toda a Igreja, Mas ainda o bem p.º da mesma Religião em



Modo livre, e exonerada, Não se dos muijos, e gravissimos en cargo espiritu-  
al, g'teria Com aq'la jurisdicad, Mas ainda do nas menos graves, em multiplica-  
dos litigios, de Mandas, e Contendas, g' a cada passo teria Com o Ordem? imoabr?  
de jurisdicad, quando sem ella, e sem Sufficientes Fundum? Se tem movido, e ain-  
da & Novem os pres.

Em fim do Gram Al. não podria ceder desta jurindi-  
ca em prejuizo da Ordem, nem o Summo Pontífice Não podria Conservar a tal  
jurisdicad, e Confirmar as Constituições da Ordem, g' a esta balenci' com prejuizo do-  
terer? g' de ordinari? Com tem Solos. de jure Indiar. tom. 2. lib. 2. Cap. 26. Gallen?  
Consul. 119 tom. 2. Epus concluímos, ou pudesse ou Não pudesse Ceder, a Dize  
esta festa, e pass. em caso julg. e sedere presumir, e estar pella Valid. do facto.  
porq' Nulla fieri prohibent, quae tamen facta tenent. Cap. 1. de mat. Cap.  
ad Apostolicam 46. de regular. l. Pater Furioso. l. Circa ff. de inoffi. testa-  
ment. E quem desfazer ag. Inia ou assente Com outra Contr. e pretendendo  
Nullid. e Manifesta; porq' Sententia Contra Sententiam Nulla est. l. 1. Cod.  
quando provoc. ainda g' seja Com consentim. de ambas as partes ex glos. Singul.  
in l. perdiveros. Cod. de transact.







Sinor. A Aldea de Volaulim da Provincia de Bar-  
dès pelos seus Gancaves que a regem, ao mesmo tempo que se congratula  
de ter a honra de delegar aos Reaes pães de d. Mag.º tambem lamenta a  
causa que a move a este arroj, e sendo proprio de d. Mag.º o atender  
à Suplica dos seus mais humilhes vassallos, e ainda os mais distantes,  
humilhe Suplicas a atenda na magoa que a oprime

Quando toda a actia se rigozijava com as felices noticias  
da Saude de d. Mag.º nos aometes a funesta, de que por determi-  
nacao de d. Mag.º de 23 de Abril de 66 se puntao em concurso as  
24 Igrejas de Bardès que administravao os Religiozos Francisca-  
nos para nellas se colarem os Clerigos nossos e Naturaes, effeito que  
experimentamos pelas Igrejas que ja lamentamos postas em con-  
curso, e providas nos Clerigos.

Esta reducao, Sinor, nos participavao ser de d. Mag.º  
em atensao à huma Suplica feita em nome da Camara geral des-  
ta Provincia, e certificandonos que tal Suplica nao fez a Camara  
nem concurso deo para ella, nem as particulares e Aldeas convierao  
contecemos dever por na Real presensa de d. Mag.º indispensavelmen-  
te que a Suplica foi fabricada por espiritos animados pela malvo-  
lencia, e preocupados de paicoens particulares, so atentos à sua  
particular conveniencia sem atenderem à que desta mutacao de paro-  
cos se mudara a nona fortuna, que de huma diuturna tranquillidade

passaremos a cum continuado deza sucego conjuntura a que nos perma-  
dem as discordias das Aldeas de Corão, e Salcete, e sendo o motivo  
que a d. Mag. obriga a esta determinação o nosso Sucego, gozando nos  
delle como Religiosos Franciscanos, nos vemos precizados a que pro-  
trados aos Respostas de d. Mag. lhe supliquemos nos mande res-  
tituir, por cujo favor suplicaremos continuamente a D. O. pro-  
pore mais o felicissimo Governo de d. Mag.

Manoel  
Borges. Francisco Xavier Castelino. José Castelino. Si-  
nal de Manoel Pinto. Sinal de João Pinto. Sinal de Pascoal  
Pereira. Sinal de Bernardo Rodrigues.

Deu-se serem proprios Sinaes dos Canceres da Aldea volan-  
lim Manoel Borges, Francisco Xavier Castelino, José Cas-  
tilino, Manoel Pinto, João Pinto, Pascoal Pereira, e Bernar-  
do Rodrigues por me affirmarem as testemunhas João Fer-  
nandes, e Nicolao Fernandes moradores em Sivilã que disse-  
rão conteeer serem proprios Sinaes dos nomeados a cima e por as-  
sim dizerem e affirmarem se assinaraõ aqui comigo Francisco  
Monteiro do Rozario Escrivaõ do publico e judicial destas Ter-  
ras de Bardes e crevi eme amhei. Francisco Monteiro do  
Rozario. João Fernandes. Nicolao Fernandes.

Henri Seze de Mendanha Beneficior Cineff



pararamos a ler... de Ch... de... de...  
de... de... de... de... de...  
de... de... de... de... de...  
de... de... de... de... de...  
de... de... de... de... de...  
de... de... de... de... de...  
de... de... de... de... de...  
de... de... de... de... de...  
de... de... de... de... de...  
de... de... de... de... de...



de... de... de... de... de...  
de... de... de... de... de...  
de... de... de... de... de...  
de... de... de... de... de...  
de... de... de... de... de...  
de... de... de... de... de...  
de... de... de... de... de...  
de... de... de... de... de...  
de... de... de... de... de...  
de... de... de... de... de...

de... de... de... de... de...